



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

INSTITUI A COMENDA “PREFEITO ALFABETIZADOR”, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução institui a Comenda “Prefeito Alfabetizador”, honraria conferida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a prefeitos dos municípios cearenses cujas redes públicas de ensino apresentem os melhores resultados nos indicadores oficiais de alfabetização e de aprendizagem na educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – prefeito agraciado: o chefe do Poder Executivo do município contemplado, em exercício durante o ano-base da avaliação, conforme apurado nos termos dos arts. 4º e 5º;

II – secretário municipal de educação agraciado: o titular da Secretaria Municipal de Educação, ou de órgão equivalente, do município contemplado, em exercício durante o ano-base da avaliação;

III – ano-base da avaliação: o exercício civil de referência dos resultados educacionais utilizados na seleção, fixado pela Comissão Avaliadora de que trata o art. 6º;

IV – Indicador Criança Alfabetizada (ICA): indicador divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que mede o percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental com desempenho compatível com o padrão nacional de alfabetização, calculado a partir



das avaliações estaduais aplicadas para fins do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

V – SPAECE-Alfa: vertente do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) destinada à aferição da alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental, sob responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc);

VI – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb): indicador composto pelo Inep a partir das taxas de aprovação no ensino fundamental e do desempenho dos estudantes nas avaliações de larga escala;

VII – rede pública municipal de ensino: o conjunto das escolas públicas mantidas pelo município e computadas para fins de cálculo dos indicadores oficiais.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 3º A Comenda “Prefeito Alfabetizador” será conferida anualmente em quatro categorias, definidas de acordo com o porte populacional do município contemplado, aferido no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

I – Pequeno Porte I: município com população igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes;

II – Pequeno Porte II: município com população entre 20.001 (vinte mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III – Médio Porte: município com população entre 50.001 (cinquenta mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;

IV – Grande Porte: município com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 1º Serão agraciados 2 (dois) Prefeitos para cada uma das categorias contempladas.

§ 2º Poderão ser também concedidos certificados de honra ao mérito aos secretários municipais de educação e demais gestores escolares que tenham contribuído para o alcance dos resultados dos municípios.



CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º A seleção do município, em cada categoria, observará índice composto pelos seguintes indicadores oficiais, consideradas suas últimas medições publicadas até a data de instalação da Comissão Avaliadora:

I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA) do município, divulgado pelo Inep, com peso de 40% (quarenta por cento);

II – proficiência média dos estudantes do município no SPAECE-Alfa, divulgada pela Seduc, com peso de 30% (trinta por cento);

III – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da rede pública municipal nos anos iniciais do ensino fundamental, divulgado pelo Inep, com peso de 20% (vinte por cento);

IV – evolução do ICA do município entre as duas últimas medições publicadas, com peso de 10% (dez por cento).

§ 1º Os valores correspondentes a cada indicador serão padronizados em escala de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se, em seguida, a média ponderada para a apuração do índice composto.

§ 2º A metodologia de padronização dos indicadores e o detalhamento do cálculo do índice composto serão disciplinados em ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ouvida a Comissão Avaliadora prevista no art. 6º.

§ 3º Em caso de empate no índice composto, prevalecerá, sucessivamente, o município com maior valor no ICA, maior evolução do ICA e maior Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 5º Em cada categoria, será contemplado o município que obtiver o maior índice composto, apurado na forma do art. 4º.

§ 1º A Comenda será conferida, simultânea e cumulativamente:

I – ao prefeito do município contemplado, em exercício durante o ano-base da avaliação;

II – ao secretário municipal de educação ou ao titular de cargo equivalente do município contemplado, em exercício durante o ano-base da avaliação.



§ 2º Quando o ano-base abranger mais de um titular do Poder Executivo municipal ou da Secretaria Municipal de Educação, a outorga recairá sobre aquele que houver permanecido em exercício pelo maior período no ano-base, contados os dias de efetivo exercício.

§ 3º A indicação dos agraciados independe de manifestação prévia, requerimento ou candidatura do município contemplado e será realizada de ofício pela Comissão Avaliadora, a partir dos dados oficiais referidos no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO AVALIADORA E DA OUTORGA

Art. 6º Competem à Comissão Avaliadora da Comenda “Prefeito Alfabetizador” a apuração dos resultados, a aplicação dos critérios estabelecidos no art. 4º e a indicação dos agraciados em cada categoria.

§ 1º A Comissão Avaliadora será instituída anualmente por ato da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 2º A Comissão Avaliadora será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) deputado estadual indicado pela Mesa Diretora, que a presidirá;

II – 2 (dois) representantes do Centro de Estudos e Atividades Estratégicas (CEAE) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação ou atuação em educação, estatística ou avaliação de políticas públicas;

III – 1 (um) representante da Comissão de Educação Básica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 3º Poderão ser convidados a integrar a Comissão Avaliadora, sem direito a voto e a título de cooperação técnica, representantes da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).

§ 4º Os trabalhos da Comissão Avaliadora observarão os princípios da publicidade, da motivação e da impessoalidade.

§ 5º O relatório final, com a memória de cálculo dos indicadores e do índice composto, será publicado no portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

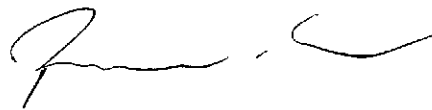
Art. 7º A Comenda “Prefeito Alfabetizador” será entregue em sessão solene da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data definida pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

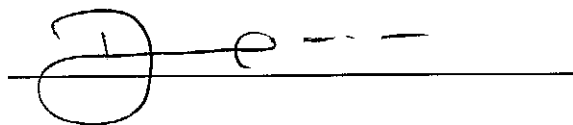
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2026.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
1º. VICE-PRESIDENTE



DEPUTADA LARISSA GASPAR
2ª. VICE-PRESIDENTE



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
1º. SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

DEPUTADO JEOVÁ MOTA
2º. SECRETÁRIO

DEPUTADO FELIPE MOTA
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME
4º. SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Comenda “Prefeito Alfabetizador” como honraria conferida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a Prefeitos Municipais dos municípios cearenses cujas redes públicas obtenham os melhores resultados nos indicadores oficiais de alfabetização e de aprendizagem da educação básica, além de certificados de honra ao mérito para os gestores na área de educação. A iniciativa constitui instrumento de reconhecimento institucional e de indução de boas práticas de gestão educacional, alinhado ao protagonismo histórico do Ceará na alfabetização na idade certa e à organização federativa do ensino fundamental.

A competência da Assembleia Legislativa para instituir comendas em homenagem a personalidades e gestores públicos decorre de sua autonomia administrativa e da capacidade de auto-organização de seus atos, prevista nos arts. 47 e 51 da Constituição do Estado do Ceará. Sendo a Comenda matéria interna corporis afeta à organização da Casa, a espécie normativa adequada é a Resolução, instrumento próprio para disciplinar atos legislativos cujos efeitos não dependem de sanção do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 atribui aos Municípios papel preponderante na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental (arts. 30, VI, e 211, § 2º), em regime de colaboração com a União e os Estados. O esforço dos gestores municipais, por conseguinte, repercute diretamente sobre a qualidade da alfabetização e da aprendizagem, justificando reconhecimento institucional dirigido a quem responde, no plano administrativo, pela política educacional na ponta do sistema.

O Estado do Ceará consolidou parâmetro nacional na alfabetização na idade certa por meio do Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC), iniciado em 2007, e de seu desdobramento, o Programa Aprendizagem na Idade Certa (Mais PAIC, atualmente PAIC Integral). A continuidade dessa política produziu salto progressivo nos resultados, aferidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), e levou o Estado a alcançar, em 2024, 85,3% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, segundo o

Indicador Criança Alfabetizada do INEP, índice acima da meta nacional fixada para 2030.

Persistem, contudo, assimetrias entre os municípios cearenses no atingimento dos padrões de alfabetização e de aprendizagem, condicionadas por fatores demográficos, socioeconômicos e administrativos. A premiação segmentada por porte populacional preserva equidade entre realidades municipais distintas, evitando comparações entre municípios cuja capacidade de gestão e cuja base estrutural diferem substancialmente.

Os critérios de seleção apoiam-se, em sua integralidade, em indicadores oficiais publicados por órgãos federais e estaduais especializados, todos disponíveis em bases públicas e auditáveis. O Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado pelo INEP no portal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, oferece medida padronizada do percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental que atingiram o padrão nacional de alfabetização. O SPAECE-Alfa, sob responsabilidade da SEDUC, fornece a proficiência média dos estudantes em escala de 1.000 pontos, com aplicação censitária e série histórica iniciada em 2007. O IDEB, calculado pelo INEP, sintetiza o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática com as taxas de aprovação escolar. A combinação desses indicadores, com pesos diferenciados, permite avaliação técnica baseada em dados verificáveis, acessíveis a qualquer interessado e atualizados periodicamente.

A escolha pela atribuição automática da Comenda ao Prefeito Municipal, sem necessidade de manifestação prévia ou candidatura do município, fortalece o caráter impessoal e meritocrático da honraria. Os resultados das redes públicas municipais decorrem de ação coordenada entre o Chefe do Poder Executivo, responsável pela direção política e pela alocação orçamentária, e o titular da pasta da educação, responsável pela execução técnica e pedagógica. A premiação dual reflete essa unidade funcional e suprime margem de subjetividade que comprometeria a credibilidade do reconhecimento.

A Comissão Avaliadora, instituída anualmente por ato da Presidência da Casa, contará com participação obrigatória do Centro de Estudos e Atividades Estratégicas (CEAE), unidade de assessoramento técnico do Parlamento Cearense reformulada pela Resolução nº 780/2025 da Mesa Diretora, dotada de capacidade



institucional para o tratamento de dados e a análise de políticas públicas. A composição prevista assegura controle parlamentar do processo de seleção, suporte técnico qualificado e abertura a colaborações da SEDUC.

A proposição não cria despesa adicional permanente, autorizando que as despesas decorrentes da execução da Resolução corram à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O custo material da comenda restringe-se à confecção das peças honoríficas e à realização da sessão solene, atividades já compreendidas na rotina institucional da Casa.

Pelas razões expostas, submete-se a presente proposição à apreciação dos pares, na expectativa de seu acolhimento, como instrumento permanente de reconhecimento dos gestores municipais comprometidos com a qualidade da alfabetização e da aprendizagem na educação básica do Ceará.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ____ de _____ de 2026.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE


DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
1º. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA LARISSA GASPAR
2ª. VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
1º. SECRETÁRIO



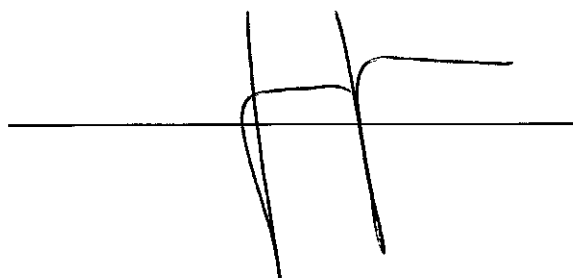
ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



DEPUTADO JEOVÁ MOTA
2º. SECRETÁRIO



DEPUTADO FELIPE MOTA
3º SECRETÁRIO



DEPUTADO JOÃO JAIME
4º. SECRETÁRIO